



RESOLUÇÃO Nº012/2023/CMDCA

Ref: Processo de Escolha

“Dispõe sobre o Edital Complementar nº011/2023/CMDCA Processo de Escolha dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Novo São Joaquim MT, quadriênio 2024/2028”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Novo São Joaquim MT, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, da Lei Municipal nº926/2023, da Resolução CONANDA nº231/2022, e mediante as condições estabelecidas no Edital nº003/2023/CMDCA;

A Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Novo São Joaquim-MT, designada pela Resolução nº002/2023/CMDCA, datada de 28 de março de 2023.

Considerando o recebimento da notificação Recomendatória do MPE nº 009/2023 constante no bojo dos autos ministerial SIMP nº 000095-071/2023, instaurado para fiscalizar o certame e orientar o CMDCA na condução dos trabalhos nos termos do art 139, *caput*, da Lei nº 8069/90 e art. 5º inciso III, da Resolução nº 170/14 do CONANDA, O CMDCA e a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Novo São Joaquim/MT, (*Resolução nº 02/2023 CMDCA*) visando assegurar a isonomia entre todos os candidatos e prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais .

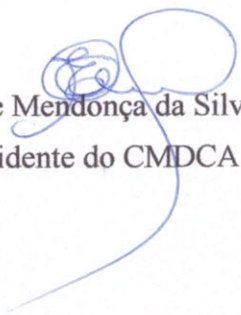
Resolve:

- 1) Acatar na totalidade as recomendações ministeriais, cujo teor passa a ser anexo a este Edital, bem como ratificar e expedir as seguintes orientações;
- 2) Ficam encerradas as propagandas eleitorais no dia 30 de setembro de 2023 às 23Hrs:59M, vedada divulgação no dia do pleito, onde as fiscalizações serão exercidas por meio de denúncia através do telefone: (66) 981060845 – *Elaine Mendonça da Silva - Presidente do CMDCA*, e-mail: *elainemend29@gmail.com*, e, no dia da eleição, no local e horários dos trabalhos, poderá ser protocolada junto corpo técnico humano respectivas denúncias de violação das regras eleitorais;
- 3) Fica permitido a cada candidato indicar 01 fiscal até o início da votação, querendo, para presenciar os trabalhos de forma harmoniosa e silenciosa, onde será entregue um crachá com identificação do candidato e seu nome;



- 4) Fica proibido a presença de candidatos dentro do recinto de votação, ou seja, em todo o imóvel, sendo-lhes permitidos apenas alguns instantes para votação, a qual haverá preferência entre outros eleitores.
- 5) Outras informações e recomendações poderão ser expedidas conforme necessidade de adequação a realidade do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Novo São Joaquim-MT

Novo São Joaquim-MT, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2023.


Elaine Mendonça da Silva
Presidente do CMDCA



1ª Promotoria de Justiça
Comarca de Novo São Joaquim

SIMP: 000095-071/2023

RECOMENDAÇÃO 009/2023/MPE/MT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelo Promotor de Justiça da Infância e Juventude adiante assinado, no uso de suas atribuições, ex vi do disposto no art. 201, §5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/14, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular.

Protocolo: 000095-071/2023 ID: 66120299 | 1

Este documento foi enviado para o(a) Sr(a) **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - Novo São Joaquim, MT** em 26/04/2023 17:48:14.
Assinado eletronicamente pelo(a) **EXERCÍCIO DE FUNÇÃO Nº 2170470223 10:47:18**
Link para visualização do documento: https://www.mpmt.mt.br/visualizar_documento.php?id_documento=97676120-0000-461a-08af-04262040b0b0





CONSIDERANDO por fim que, este órgão ministerial recebeu informação anonimamente que candidatos realizariam o transporte de indígenas no dia da eleição para ganho de votos;

RECOMENDA aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que **observem as cautelas e vedações abaixo elencadas**, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, **sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis**:

1. É vedada a propaganda:

- a. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
- b. que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dívida, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- c. feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- e. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- f. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- h. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- i. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

2. É vedado, ao longo da campanha eleitoral:





- a. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- c. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
- d. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

3. É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

4. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:

- a. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata;
- b. a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
- c. **o transporte de eleitores;**
- d. até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

5. É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente **recomendação** a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

- 1 – Encaminhar cópias impressas** a todos os candidatos, por correio (com aviso de recebimento),



